



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B R A S I L

111

MENSAGEM Nº.

16/75 -- NMR

Cordeirópolis, 16 de junho de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente:--

Tenho a honra e a satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.15/75-des ta data- que dispõe sobre um empréstimo de Cr\$450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Económica do Estado de São Paulo S.A., destinado à aquisição de uma motoniveladora para a conservação, recuperação, melhoramentos de nossa estradas municipais e outros serviços atinentes, bem como, para aquisição, também, de um espargidor de asfalto, destinado na complementação do asfaltamento de nossas vias públicas e serviços afins.

Certo de contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, tendo em vista, a importância da proposição de lei em apreço, reitero na oportunidade os meus expressivos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.15/75
de 16 de junho de 1975

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$450.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo até a importância de Cr\$450.000,00-(quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de máquinas rodoviárias.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;
- c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com o sistema especial de atualização monetária estabelecido pelo Poder Executivo Federal.



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B R A S I L

111

-- 2 --

Projeto de Lei nº.15/75-de 16 de junho de 1975

- continuação -

- d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidade Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente de atualização monetária vigente na data do início da amortização;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias inciden-tes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efeticação de garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., em caráter irrevergível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolehimento do



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

-- 3 --

Projeto de Lei nº.15/75 - de 16 de junho de 1975

- continuaçāo -

do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agencia local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de máquinas rodoviárias, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis um crédito especial de Cr\$51.500,00-(cinquenta e hum mil e quinhentos cruzeiros) com vigencia até 31 de dezembro de 1975 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Económica do Estado de São Paulo S.A., referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Senhor Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, crédito especial de Cr\$450.000,00-(quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de máquinas rodoviárias, nos termos do artigo 1º desta lei.

§2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,

aos 16 de junho de 1975